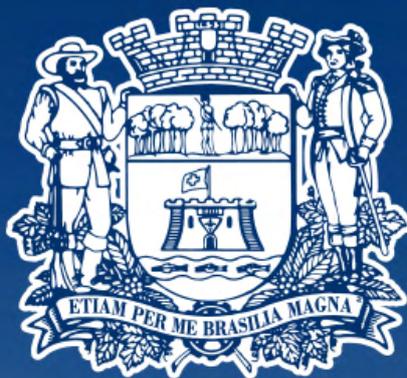


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ
PREFEITURA



17 DE OUTUBRO DE 2019

EDIÇÃO EXTRA 4624



JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Leis.....	05 e 06
Gestão de Pessoas.....	06
Governo e Finanças.....	06
Dae.....	06
Mobilidade e Transporte.....	07
Fundação Casa da Cultura.....	07 a 10
Assistência e Desenvolvimento Social.....	10 a 23
Fumas.....	23





ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 003/19, de 16 de outubro de 2019.

ÓRGÃO: Município de Jundiaí OBJETO: Fornecimento de uniformes escolares, destinados à Unidade de Gestão de Educação, sob Sistema de Registro de Preços DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – acessar Consulta de Licitações– Pregão Presencial– grátis), ou no Paço Municipal, Departamento de Compras Governamentais– 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ENTREGA DOS ENVELOPES: na sessão do Pregão até o final do credenciamento DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: dia 31 de outubro de 2019, às 09:30 horas LOCAL DA SESSÃO: Paço Municipal – Av. da Liberdade s/nº – 8º Andar (Auditório) – Ala Norte – Vila Bandeirantes – Jundiaí – SP PREGOEIRA RESPONSÁVEL: EMILY SCAPINELLI VAZ

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 16/10/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 211/2019 – Fornecimento de materiais de limpeza (água sanitária, sabão em pó refinado tipo detergente, esponja de limpeza e outros), sob o sistema de Registro de Preços. Processo nº. 24.408-5/2019.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação de habilitação e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

I – INABILITAR as empresas SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI EPP, RODRIGO TONELOTTO e NAIARA D'ARC ALMEIDA SANTANA 0504009186 por não apresentar os documentos exigidos no edital, no prazo legal concedido, a empresa SUPRALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME por não atender todos os requisitos de habilitação exigidos, no tocante aos itens 9.2.5, 9.4.1, 9.5.1 e 9.5.2 do edital e item 05 anexo I.

II – DESCLASSIFICAR as propostas das empresas Ekolimp Descartáveis Ltda ME, Tupiratins Materiais Escolares Eireli ME, Elizabete Monteiro Alves ME, Mass Clean Com. de Mercadorias para Hig. Eireli EPP e Di Blasio e Cia Ltda ME, no tocante ao item 01 da cota reservada, por estarem com valores superior a 10% em relação ao menor preço final para a cota principal, consoante ao item 7.2.1 “a” do edital.

III – REVOGAR o item 04 cotas principal e reservada, por estar com o valor substancialmente acima do valor de referência desta Prefeitura.

IV – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.: item 01 cotas principal e reservada;

- JR COMÉRCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI: itens 02 e 03 cotas principal e reservada.

MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO em 16 de outubro de 2019

PREGÃO ELETRÔNICO 218/2019 – Aquisição de veículo tipo pick up adaptada, pick up cabine dupla, furgão zero km com adaptação para viatura do canil, veículo tipo SUV porte grande e outros, destinados à Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Processo nº. 24.745-0/2019.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação de habilitação, da análise técnica da Unidade de Gestão de Segurança Municipal, acerca dos catálogos/descrição técnica dos veículos ofertados, e considerando que não houve intenção de recurso no

prazo concedido RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- NOBELA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP: itens 01 cota reservada e 06 cota principal;

- R&M COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI: item 04 cota principal;

- USATEC BSB VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA: itens 01, 02, 03 e 05 cota principal.

MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA
Pregoeira

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 16/10/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 266/19 – Prestação de serviços para a execução de exames de avaliação urodinâmica completa, para os usuários SUS com solicitação do médico especialista, destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo nº 27.688-9/19

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação de habilitação, da solicitação de redução de preços e considerando que não houve interposição de recurso no prazo legal concedido, RESOLVEMOS:

I - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- Uroclínica Santa Elisa S/S Ltda. (item 01).

ÉRIKA MELATO FRARE ROVERI
Pregoeira

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 090/19

Processo nº 30.447-5/19

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.

Objeto: Fornecimento de alimentos para reforço alimentar dos atletas.

Face ao que consta dos autos, resolvemos:

I – ADJUDICAR o objeto desta licitação, à empresa J.ADEMENCIANO BRASIL COM. E DISTR. DE VARIED. EIRELI (lote 01), por atender às exigências do Edital e ofertar o menor preço.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 091/19

Processo nº 30.613-2/19

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Educação.

Objeto: Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva em quatro elevadores hidráulicos do complexo educacional Argos – UGE.

Face ao que consta dos autos, resolvemos:

I – Adjudicar o objeto desta licitação para a empresa abaixo, por ofertar o menor valor pelo Lote 1 e por atender às exigências da Carta-Convite:

- BASS TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADROES LTDA - EPP.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 095/19

Processo nº 31.266-2/19

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Promoção de Saúde.

Objeto: Fornecimento de medicamentos Diltiazem cloridrato e outros- MJ - UGPS

Face ao que consta dos autos, resolvemos:

I – Declarar desertos os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 pela ausência de propostas.

II – Adjudicar o objeto desta licitação para a empresa abaixo, por ofertar os menores valores e por atender às exigências da Carta-Convite:



ADMINISTRAÇÃO

- DANIEL FERRARI ABRANTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ME: item 05;
- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA: itens 16 e 26.

LUIZ ANTÔNIO TRIENTINI
Gestor da Unidade de Esporte e Lazer

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº269/19 – Fornecimento de indicador biológico para esterilização a vapor, sob o Sistema de Registro de Preços. HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 27.957-8/19
- SISPACK MEDICAL LTDA: (item 01-R\$ 407,00/CX).

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 087/19
Processo nº 29.899-0/19
Órgão gestor: Unidade de Gestão de Educação
Objeto: Aquisição de sacos de lixo para atender as escolas do Ensino Infantil do Sistema Municipal de Ensino.
"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, alterado pelo Decreto nº 26.857, de 28.03.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":
- SUPRALIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME R\$ 16.712,00

HOMOLOGAÇÃO

UGMT, em 15 de outubro de 2019.
Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a Concorrência nº 014/18, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de tráfego, com a implantação de soluções tecnológicas integradas e gestão centralizada, e, monitoramento remoto para a fiscalização do trânsito de ruas e avenidas do Município de Jundiaí, que engloba a captura de imagens através de câmeras de vídeo para controle de velocidade, de infrações por avanço do semáforo e de infrações de circulação, destinados ao Município de Jundiaí, de acordo com o processo administrativo nº 31.294-2/2018, à empresa abaixo:
- CONSÓRCIO JUNDIAÍ MONITORADO..... R\$14.486.000,00 (Global – período de 30 meses)

SILVESTRE EDUARDO ROCHA RIBEIRO
Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

CONVITE Nº 072/19 – Prestação de serviços de reforma e manutenção de calhas em Complexos Esportivos deste Município, destinado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.
Processo Administrativo nº 25.082-7/19.
A Chefe da Divisão de Compras, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
- REVOGAR o Convite supramencionado, pelas razões de interesse público demonstradas nos autos, em especial às fls. 74/94.
Fica concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação de recursos, conforme disposto no artigo 109, §6º, da Lei nº 8.666/93.

EMILY SCAPINELLI VAZ
Chefe da Divisão de Compras

UGEL, 16 de outubro de 2019.
CONVITE OBRAS Nº 004/2019 – Contratação de empresa especializada para construção de pista de skate no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Helena Cestari – Bowl – Vila Comercial, nesta cidade, destinado à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer.
Processo Administrativo nº 11.749-7/2019.
LUIZ ANTÔNIO TRIENTINI, torno insubstituível a publicação da homologação do Convite Obras em referência, na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, em 09 de outubro de 2019, edição 4.619.

DESPACHO DE ANULAÇÃO

CONVITE-OBRAS Nº 027/19 – Execução de obra de adequação de imóvel para distribuição de medicamentos, insumos e terapia nutricional, situado na av. Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, nesta cidade.
Processo Administrativo nº 30.862-5/19.
A Presidente da CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
- ANULAR o Convite Obras supra mencionado, pelas razões demonstradas nos autos, em especial às fls. 223.
Fica concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para a possíveis apresentação de recursos, conforme disposto no artigo 109, §6º, da Lei nº 8.666/93.

Jundiaí, 16 de outubro de 2019.
EMILY SCAPINELLI VAZ
Presidente da CMHJL

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29617/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ZOOMAIS PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 890,00 OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO AUTOMÁTICO P/ANIMAIS - UGISP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONVENIO: ROYALTIES COMPRA DIRETA Nº 2256/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 28819/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CASA SAO CARLOS DE JUNDIAI LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 16,00 OBJETO: AQ. FITA METRICA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 2223/2019.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 29744/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA VALOR TOTAL R\$ 202,50 OBJETO: AQ. TERMOMETRO CLINICO DIGITAL - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 2235/2019.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO, que se faz ao Contrato Nº 131/18 celebrado com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL. PROCESSO: nº 25.153-8/18. ASSINATURA: 02/10/19. VALOR: R\$ 8.750,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.8.666/93. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do contrato.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV E RERRATIFICAÇÃO V, que se faz ao Contrato Nº 262/15 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: JOAO MARCOS TORRES ME. PROCESSO: nº 22.316-0/15. ASSINATURA: 15/10/19. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 168.770,04. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NOS EQUIPAMENTOS RONTAN DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À UGPS, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PRECO nº 10/15. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses e adequação da relação dos veículos constantes do Anexo do Edital.



LEIS

LEI N.º 9.298, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Regula o transporte executivo de passageiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se transporte executivo de passageiros aquele realizado por veículo tipo automóvel, com capacidade máxima de 9 (nove) lugares, incluindo o motorista, mediante contrato a ser firmado entre as partes, com embarque de passageiros dentro dos limites do Município de Jundiaí e desde que em atendimento integral às exigências previstas nesta Lei.

§1º O serviço deverá ser precedido de contrato de prestação de serviço, que deverá conter o local de origem e destino na viagem.

§2º Este serviço não se equipara ao serviço de transporte coletivo público de passageiros ou transporte por fretamento.

§3º É admitido apenas o transporte de passageiro sentado.

Art. 2º O transporte executivo de passageiros deverá ser prestado exclusivamente por pessoa jurídica que tenha objeto social compatível com a modalidade do serviço, cabendo à Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte - UGMT o cadastramento, a autorização e a fiscalização do serviço.

§1º O serviço poderá ser contratado por pessoa física ou jurídica.

§2º A responsabilidade pelo serviço será apenas da empresa contratada na forma acordada com o contratante, não havendo nenhum tipo de encargo ao Município de Jundiaí.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º O transporte executivo de passageiros será realizado, por empresa, mediante Termo de Autorização de Transporte Executivo.

§1º A Autorização não pode ser cedida, negociada ou transferida.

§2º A validade do Termo de Autorização de Transporte Executivo será de, no máximo, 1(um) ano.

§3º Para renovação do Termo de Autorização de Transporte Executivo a empresa deverá apresentar os documentos exigidos pela UGMT.

§4º Havendo qualquer alteração nos dados constantes em seu cadastro, deverá a empresa autorizada informar à UGMT, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ocorrência da alteração.

Art. 4º A empresa com sede em Jundiaí, deverá estar regular perante o Cadastro Fiscal Mobiliário (CFM) no Município de Jundiaí, sendo de sua exclusiva responsabilidade o recolhimento e retenção de todos os tributos incidentes sobre a sua atividade.

Parágrafo único. No caso de empresa ter sede fora do município de Jundiaí, deverá realizar auto-cadastro, como não estabelecido, junto ao Departamento de Fiscalização Tributária, diretamente no Sistema GISS ON LINE, neste município.

Art. 5º A autorizada será integralmente responsável pelos condutores que prestarem os serviços previstos nesta Lei, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º O veículo prestador do serviço de transporte executivo deverá portar:

I – cópia do Termo de Autorização de Transporte Executivo da empresa;

II – selo de vistoria vigente;

III – demonstrativo da contratação da prestação de serviço e/ou nota fiscal do serviço;

IV – comprovante de inscrição no cadastro fiscal mobiliário municipal – CFM.

Parágrafo único. A contratação do serviço também poderá ser realizada através de plataforma tecnológica disponibilizado online por empresa especializada para esse fim, respeitados os incisos deste artigo.

Art. 7º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria anual do Programa de Inspeção de Segurança Veicular para avaliação das condições gerais da frota, nos termos da Lei Municipal nº 7.339, de 17 de setembro de 2009 e suas alterações, bem como Decreto Municipal nº 27.916, de 17 de dezembro de 2018 que a regulamentam.

§1º Os veículos aprovados na vistoria descrita no caput deste artigo, receberão um selo adesivo que será afixado em local predefinido pela UGMT.

§2º Cabe à empresa autorizada o ônus relativo às despesas com a vistoria prevista no caput deste artigo.

§3º Independentemente da vistoria anual de que trata o caput deste artigo, a UGMT poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções e vistorias

nos veículos, determinando, caso não atendidas as exigências legais, sua retirada de tráfego, até que sejam aprovados em nova vistoria.

§4º Os veículos substituídos após a emissão do Termo de Autorização de Transporte Executivo deverão ser submetidos à vistoria descrita no caput deste artigo, e cadastrados junto à UGMT, antes do início da operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO, DAS SANÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 8º A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pela UGMT, por meio de seus Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais e Agentes de Trânsito, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal.

Art. 9º A inobservância das obrigações estipuladas nesta Lei, sujeita o infrator a penalidade de multa de 2 (duas) a 10 (dez) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. As sanções pecuniárias serão graduadas em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 10. Cumulativamente à penalidade de multa prevista no art. 9º desta Lei, poderão ser aplicadas as seguintes medidas administrativas:

I – afastamento do veículo: medida que será aplicada quando o motivo que deu causa à infração não puder ser eliminado no local da sua constatação;

II – suspensão do Termo de Autorização de Transporte Executivo: medida a ser aplicada de modo a impedir por tempo determinado, o exercício da atividade da empresa;

III - cassação do Termo de Autorização de Transporte Executivo: medida que visa proibir a continuidade do serviço da empresa, devendo esta entrar com novo pedido de cadastramento, após, no mínimo, 2 (dois) anos da data da cassação.

Parágrafo único. Não será permitida nova pessoa jurídica constituída com a participação societária de autorizado que já tenha sofrido a penalidade prevista no inciso III deste artigo.

Art. 11. O serviço de transporte executivo de passageiros realizado na circunscrição deste Município, executado por pessoa física ou jurídica que não possua o Termo de Autorização de Transporte Executivo expedido pela UGMT, nos termos desta Lei, configura atividade ilegal clandestina, ficando o infrator sujeito à penalidade de multa de 10 (dez) UFM's e apreensão do veículo.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa prevista no caput deste artigo será aplicado em dobro.

§ 2º A liberação do veículo apreendido será autorizada ao proprietário ou responsável legal, mediante pagamento da multa aplicada e requerimento do interessado, acompanhado de comprovante de propriedade do veículo.

Art. 12. As penalidades serão aplicadas pela UGMT, após constatada, por agente competente para lavratura do respectivo "Auto de Infração de Transporte" em formulário próprio.

Art. 13. A infração poderá ser constatada nas seguintes situações:

I – diretamente, durante a operação realizada pelo agente público competente;

II - através de processo administrativo, devidamente instruído com a documentação comprobatória neste sentido;

III - através de meio digital ou sistema de monitoramento eletrônico.

Art. 14. Os recursos em face da aplicação de quaisquer penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei serão dirigidos à JARIT-Junta Administrativa de Recursos de Infração de Transportes.

§1º Caberá recurso em segunda instância após julgamento pela JARIT, que deverá ser dirigido ao Gestor da UGMT.

§2º O recurso somente terá efeito suspensivo em primeira instância.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. As empresas que prestam serviços de locação de veículo de acordo com o art. 1º desta Lei, incluindo o motorista, ficam obrigadas ao cumprimento das disposições desta Lei e seus regulamentos.

Art. 16. O serviço de transporte executivo não poderá operar com características de transporte coletivo urbano regular de passageiros ou de transporte individual na modalidade táxi, nem utilizar de forma alguma, suas infraestruturas para embarque e desembarque de passageiros.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.



LEIS

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

LEI N.º 9.299, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Altera as Leis 4.385/94, 6.764/06 e 7.827/12, para atribuir ao Guarda Municipal fiscalização do comércio ambulante.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 6.764, de 8 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.3º (...)

(...)

X – realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas” (NR)

Art. 2º O art. 21 da Lei Municipal nº 4.385, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 21. (...)

Parágrafo único. A Guarda Municipal, quando, no exercício das suas atribuições de proteção às instalações, bens e serviços municipais, se deparar com o comércio ambulante irregular nas vias, terminais de ônibus, próprios públicos, feiras livres, varejões e eventos em geral com potencial aglomeração de pessoas, poderá realizar a apreensão de mercadorias sem a devida licença para comercialização, na forma da legislação específica, lavrando o respectivo termo de apreensão que será encaminhado à Unidade de Gestão de Governo e Finanças e, quando o caso, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, para lavratura do auto de infração e aplicação de penalidade.”

Art. 3º A descrição do cargo de Guarda Municipal constante do Anexo XVIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS
EDITAL Nº 395, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

C O N S I D E R A N D O a promulgação da Lei Complementar nº 566/2015, que alterou a Lei Complementar nº 511/2012 (Estatuto do Magistério), para criar o **Adicional de Formação Acadêmica**, **F A Z S A B E R** que nos termos do artigo 127º da Lei Complementar 499/2010, fica concedido, a partir de **SETEMBRO/2019**, o benefício a seguinte servidora:

Adicional de Formação Acadêmica (5%)

CÓDIGO NOME
1788301 YONA RAMIRES FERREIRA FASOLI

GESTÃO DE PESSOAS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

GOVERNO E FINANÇAS

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA

Roseli Conceição de Paiva, no uso de suas atribuições legais, faz saber: Ficam os contribuintes abaixo relacionados, notificados a comparecer no 1º andar desta Prefeitura de Jundiaí, Balcão do Empreendedor, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para tratar de assunto referente ao Cadastro Fiscal Mobiliário.

CFM:
107970-0
111322-4
LTDA ME
92030-4

Razão Social:
DELPHOS PROCESSOS INDUSTRIAIS EIRELI ME
LUMME CONSULTORIA EM GESTÃO E NEGÓCIOS
EDILSON SCALI ME

ROSELI CONCEIÇÃO DE PAIVA
Diretora

DAE

Extrato de Contrato
Pregão Presencial nº 064/2019

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: INAPI – INDÚSTRIA NORDESTINA DE ACESSÓRIOS PARA IRRIGAÇÃO LTDA.
Contrato nº 103/2019, assinado em 07/10/2019, Processo DAE nº 3482/2019.
Objeto: Aquisição de válvulas, tubos e conexões em FO.FO. para uso em controle de perdas e obras de água da DAE S.A.
Valor: R\$ 198.000,00.
Prazo: 90 DIAS.
Classificação dos recursos: 8.9.9.01 – Seção de Administração de Materiais e Logística (LOG)

15/10/2019
Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Modo Disputa Fechado 003/2019
Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Modo de Disputa Fechado nº 003/2019, para a contratação de serviço de auditoria eterna independente para as demonstrações financeiras da DAE S/A, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 15/10/2019: “Homologo a adjudicação do objeto deste certame à licitante vencedora MACIEL AUDITORES S/S, pelo valor total de R\$ 63.400,00.

15/10/2019
Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Extrato de Contrato
Dispensa Obra nº 018/2019

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: ESPLANADA – MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA ME.
Contrato nº 105/2019, assinado em 30/09/2019, Processo DAE nº 3901/2019.
Objeto: Serviço de reforma e readequação de residência no bairro Santa Gertrudes.
Valor: R\$ 27.904,75
Prazo: 30 DIAS
Classificação dos recursos: 8.6.1.11 – Gerência de Eletromecânica e Operações.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo



MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVACÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

VEÍCULO	COR	PLACA	ADESIVADO EM	LOCAL
C 60	VERMELHA	BTM 4685	16/10/19	R. NAIR B. DO PRADO, 230
FOX	PRATA	HCW 4912	16/10/19	AV. FRANCISCO NOBRE, 146
ESCORT	BRANCA	GLI 3050	16/10/19	AV. FRANCISCO NOBRE, 146
MAREA	VERDE	CWO 2666	16/10/19	R. DONA CORINA ALMEIDA, 272
MONZA	AZUL	AEX 5718	16/10/19	R. LUIZ SALOMÃO, 117
KOMBI	BRANCA	BMF 8798	16/10/19	R. LUIZ SALOMÃO, 117
CARAVAN	CINZA	CRV 2852	16/10/19	R. LONDRINA, 375
MB O 371	BRANCA	BWB 3190	16/10/19	AV COLETTA F DE CASTRO, 2799
KOMBI	BRANCA	BTG 2872	16/10/19	R. JOÃO CARBONARI JR, 163
MONDEO	PRATA	KCW 8081	16/10/19	R. JOÃO CARBONARI JR, 163
TEMPRA	PRATA	CGF 7416	16/10/19	R.MANOEL MENDES, 94
GOL	PRATA	CZP 4887	16/10/19	R.MANOEL MENDES, 94
ESCORT	PRATA	BQC 4229	16/10/19	R.MANOEL MENDES, 94
ESCORT	CINZA	CZJ 3763	16/10/19	AV. ANTONIO BARCHETTA, 1010
F 350	AZUL	BKF 2280	16/10/19	AV. ANTONIO BARCHETTA, 1010
SAVEIRO	VERMELHA	CRT 7103	16/10/19	AV. ANTONIO BARCHETTA, 1010

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES EDITAL Nº06 CONCURSO Nº 03/2019 CIA DE BALLET MUNICIPAL JUNDIÁ – CIA JOVEM DE DANÇA - TEMPORADA 2020/2021

A Fundação Casa da Cultura e esportes torna público aos interessados, que no período de 18 de outubro a 04 de dezembro de 2019 encontram-se abertas inscrições para seleção de bailarinos/bailarinas para integrar a CIA DE BALLET MUNICIPAL JUNDIÁ – CIA DE DANÇA JOVEM, idade de 18 a 26 anos, para as Temporadas 2020/2021; de acordo com as normas estabelecidas neste edital. As inscrições serão feitas exclusivamente através do formulário eletrônico no site da Cultura no período de 18 de outubro a 04 de dezembro de 2019 através do site www.cultura.jundiai.sp.gov.br, entrar no link "EDITAIS REGULAMENTOS" onde o Edital estará disponível gratuitamente, na íntegra, com os seus anexos, sendo seu conteúdo o abaixo relacionado:

REGULAMENTO OBJETIVOS:

A CIA Jovem de Dança de Jundiá visa oferecer acesso à Cultura, por meio do estímulo à criação artística, democratização das condições de produção, oferta de formação e revelação de talentos na área da dança. A vigência do contrato é de janeiro de 2020 a dezembro de 2020.

A CIA Jovem de Dança de Jundiá será composta por até 08 (oito) bailarinos/bailarinas, e até 08 (oito) bailarinos/bailarinas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas aos bailarinos/bailarinas de Jundiá e até 50% (cinquenta por cento) destinadas aos bailarinos/bailarinas de fora do município de Jundiá. Caso a porcentagem destinada a cada segmento, ou seja, bailarinos/bailarinas Jundiáenses e bailarinos/bailarinas de fora do Município de Jundiá, não seja atingida, poderá ser preenchida com bailarinos/bailarinas do segmento contrário. A CIA Jovem de Dança de Jundiá pretende realizar a montagem de coreografias inéditas, nos estilos Contemporâneo e Neoclássico, para circular pelo município, atingindo públicos de diferentes locais, sempre com acesso gratuito.

Outras montagens, adaptações e/ou atividades relacionadas à difusão e divulgação dos trabalhos da CIA Jovem de Dança de Jundiá, tais como:

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

workshop, oficinas, promoção de debates, envolvimento em atividades culturais promovidas no município poderão ocorrer durante a temporada.

INSCRIÇÕES:

As inscrições ocorrerão no período de 18 de outubro de 2019 à 04 de dezembro de 2019.

As inscrições são gratuitas.

Procedimentos para inscrições:

As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela internet através do site www.cultura.jundiai.sp.gov.br, as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado, sendo considerado inabilitado, quando não preencher os dados de forma completa e correta.

Estão impedidos de participar deste concurso os proponentes que:

Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a administração pública deste município.

Declaradas inidôneas pelo Poder público e não reabilitadas.

Que tiverem parentesco direto ou colateral até 1º grau, com titulares de mandato eletivo da administração pública Municipal Direta e Indireta ou membros do Conselho Deliberativo da Fundação Casa da Cultura e Esportes.

PARAGRAFO ÚNICO: A Fundação Casa da Cultura e Esportes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e recebimento de informações, que desclassifiquem o proponente.

2.6 – DOCUMENTOS

2.6.1 – Formulário de Inscrição preenchido (ANEXO I)

2.6.2 – Documentos da pessoa Jurídica representante do candidato:

- Registro comercial, no caso de empresa individual.
- Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- Sociedade Civil, Acompanhada de prova de diretora em exercício.
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

e) Comprovante de inscrição no CNPJ.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos Federais e à Dívida Ativa da União - DAU. Por elas administradas.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com efeito Negativa (CNDT).

h) Certificado de regularidade do FGTS.

i) Contrato de Exclusividade do artista em nome da empresa, registrado em Cartório, conforme anexo II deste Edital.

2.6.3 – Documentos da Pessoa física do candidato representado:

- CPF
- Cédula de Identidade
- Cópia DRT (Registro Profissional de Bailarinos) na Carteira Profissional ou Equivalente.

– FORMAÇÃO ARTÍSTICA

2.7.1 - Currículo resumido (máximo 500 palavras) descrevendo experiência profissional e formação específica em Dança;

- Cópia de diploma;

- Comprovações de atuação profissional, tais como cópia de cartazes, folders e/ou reportagens de jornais, internet e revista;

- Link vídeo (trabalho recente do candidato(a) e ou acervo pessoal, de no máximo 05 minutos.

As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, valendo como expressa aceitação, por parte dos mesmos, de todas as condições, normas, exigências constantes neste Edital, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento;

Poderão se inscrever interessados entre 18 (dezoito) aos 26 (vinte e seis) anos, brasileiros, ou estrangeiros com situação regularizada no país;

O Regulamento e os anexos poderão ser obtidos pelo site da Cultura: www.cultura.jundiai.sp.gov.br ou no Departamento de Teatros Rua: Barrão de Jundiá nº176, Centro, Jundiá, São Paulo, CEP 13.201-010 das 09h00min às 16h00min;

SELEÇÃO:

A seleção ocorrerá em duas etapas, a saber:

Após o encerramento do prazo de inscrição, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, a relação dos inscritos habilitados para participação na segunda etapa. banca

Segunda etapa: avaliação Comissão Especial de Julgamento: A segunda etapa é classificatória. A avaliação Comissão Especial de Jul-



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

gamento realizará as seguintes atividades:

Triagem de Currículos: serão avaliados nesta fase os currículos dos candidatos, verificando a qualidade, quantitativos de atuação e relevância de sua formação e experiência.

Oficinas de formação: serão ministradas aulas de Ballet Clássico e de Contemporâneo.

Avaliação de desempenho: serão avaliados os candidatos de acordo com o desempenho observado pelos membros da Comissão Especial de Julgamento, durante as oficinas de formação.

Entrevista: serão realizadas entrevistas individualmente com os candidatos, onde será verificada a disponibilidade de tempo, a afinidade com o programa e demais dúvidas que possam surgir durante o processo seletivo, seja por parte dos examinadores ou dos candidatos.

Os interessados em integrar a CIA Jovem de Dança de Jundiaí, deverão, necessariamente, cumprir todas as etapas do processo seletivo;

Serão selecionados até 08 (oito) integrantes para a CIA Jovem de Dança de Jundiaí;

Serão selecionados até 08 (oito) suplentes, para preenchimento de eventuais vagas se houver desistências, durante o período de entrega de documentos para contratação ou eventual desfalque no elenco, por motivos de força maior;

Os selecionados somente poderão ser contratados como pessoa jurídica, podendo ser MEI – Microempreendedor Individual, ME – Microempresa ou ser representado com exclusividade por sociedade empresarial.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

A banca examinadora composta pelos membros integrantes da Comissão Especial de Julgamento observará todo o processo seletivo e atribuirá notas aos seguintes critérios:

Domínio Técnico	0 atos	0 a 20 pontos
Musicalidade	0 a	0 a 15 pontos
Capacidade de apreensão das sequências propostas	0 a 1	0 a 15 pontos
Qualidade da movimentação	0 a 10	0 a 10 pontos
Habilidade de improvisação	0	0 a 10 pontos
Qualidades artísticas pessoais	0 a 10	0 a 10 pontos
Entrevista	0 a 10	0 a 10 pontos
Currículo	0 a 10	0 a 10 pontos
Total		pontos

Serão desclassificados os participantes com nota final inferior a setenta (70)

Os candidatos à bailarinos/bailarinas, para avaliação dos itens anteriores (do item 01 ao item 06), se submeterão às Oficinas de Formação: aula de Ballet Clássico e aula de Contemporâneo, onde a Comissão Especial de Julgamento apresentará as propostas:

4.3 -1- Na aula de Ballet Clássico – barra e centro.

4.3-2- Na aula de Contemporâneo – sequência de contemporâneo e improvisação.

4.3-3- Será observado o desempenho da execução de trechos do repertório da CIA JOVEM DE DANÇA temporada 2018/2019.

Comissão Especial de Julgamento:

Composição da Comissão Especial de Julgamento que será designada mediante portaria a ser divulgada através da Imprensa Oficial do Município:

A Comissão será composta por 03 (tres) membros designados mediante portaria, sendo:

Diretor Artístico da CIA Jovem de Dança de Jundiaí que presidirá a Banca;

02 (dois) Ensaaiadores da CIA Jovem de Dança de Jundiaí, sendo um de Ballet Clássico e outro de Contemporâneo.

Estarão ainda presentes, porém sem função de Examinadores:

Diretor de produção da CIA Jovem de Dança, como coordenador do processo de seleção;

Servidor designado pela Fundação Casa da Cultura e Esportes, na qualidade de auditor do processo de seleção;

Servidor do Departamento de Teatros, como auxiliar;

Poderão estar presentes 01 (um) ou mais membros representantes da Câmara Setorial de Dança e/ou do Conselho Municipal de Políticas Culturais, na qualidade de observadores do processo e sem que sua ausência prejudique a avaliação.

RESULTADO DA SELEÇÃO:

Havendo empate, será utilizado o seguinte critério para o desempate: (01) Maior nota em Domínio Técnico e (02) Maior nota em Musicalidade. As decisões da Banca Examinadora serão soberanas, públicas e incontestáveis.

As notas finais de todos os participantes do processo de seleção serão divulgadas na Imprensa Oficial do Município, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos na forma da Lei.

RECURSOS:

Caso o candidato queira contestar o resultado de qualquer fase do julga-

mento poderá apresentar recursos por escrito e assinado, dirigido à Fundação Casa da Cultura e Esportes, ocasião em que será conferido aos demais participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazão de recurso.

Somente serão considerados os recursos interpostos nos prazos previstos no item 6.3

Os recursos deverão ser digitados e redigidos de forma clara e consistente, apontando as razões que justifiquem a interposição do mesmo.

Os recursos serão entregues, pessoalmente, na Fundação Casa da Cultura e Esportes, Rua Barão de Jundiaí nº109, Centro, Jundiaí, São Paulo, CEP 13.201-010 das 09h00min às 16h00min, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos.

Não serão aceitos recursos preenchidos com letra manuscrita e nem por e-mail.

Os recursos serão encaminhados à autoridade competente que decidirá motivadamente acerca do conteúdo e posteriormente a decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO:

Os vencedores, respeitada a ordem de classificação e número de vagas previsto, comporão o Ballet Municipal de Jundiaí - Cia de Dança de Jundiaí – para a montagem e apresentação de coreografias para Temporada 2020/2021 e deverão estar disponíveis de quarta-feira à domingo, compondo carga, diária, de 06 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas. O horário e local dos ensaios serão estabelecidos pelo Departamento de Teatros e pela equipe de criação da Companhia de Dança de Jundiaí.

O valor total de cada contrato a ser firmado com os candidatos classificados para integrar a Cia Jovem de Dança de Jundiaí será de até R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

A remuneração será paga em até 12 parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato, com o valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), sujeitos aos descontos legais, tais como incidência de impostos e tributos diversos.

Para pagamento de cada parcela deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em dia útil no início do mês consecutivo ao mês trabalhado. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da NFSe pela Fundação Casa da Cultura e Esportes no e-mail: fundacao@jundiai.sp.gov.br e desde que a empresa tenha todas as certidões requeridas vigentes.

Caso haja faltas a ensaios e apresentações, haverá o desconto no pagamento, proporcional ao dia da carga mensal não cumprida.

O período de contratação será a partir de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, após assinatura e publicação da Imprensa Oficial do Município, sempre com o valor da remuneração mensal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

As apresentações acontecerão dentro do período contratado de 2020 sendo que a agenda e locais de apresentação das coreografias serão definidos pelo Superintendente junto ao Departamento de Teatros e o diretor de produção da CIA Jovem de Dança de Jundiaí.

O selecionado deverá estar disponível para apresentações agendadas pelo Departamento de Teatros juntamente com o Diretor de produção da Companhia Jovem de Dança e poderão ocorrer de terça à sexta-feira, podendo também ser aos sábados, domingos, feriados e datas comemorativas, respeitando a carga semanal de 30 (trinta) horas, em qualquer horário, com comunicado prévio de 30 (trinta) dias.

A divulgação dos selecionados para a CIA Jovem de Dança de Jundiaí será feita a partir do dia 18 de dezembro de 2019, através do site da Cultura, www.cultura.jundiai.sp.gov.br e Imprensa Oficial do Município.

Os selecionados deverão comparecer à Fundação Casa da Cultura e Esportes, de 06 a 10 de janeiro de 2020, para efetuarem a assinatura do contrato.

Os selecionados que não comparecerem para efetuarem a assinatura do contrato na Fundação Casa da Cultura e Esportes estarão automaticamente desclassificados.

A Fundação Casa da Cultura e Esportes não se responsabilizará por despesas pessoais dos selecionados tais como transporte e alimentação.

Caso haja desistência de selecionados, serão chamados os suplentes, por ordem classificatória, para assinar o contrato na Fundação Casa da Cultura e Esportes de 13 a 17 de janeiro de 2020.

O suplente convocado para assinar o contrato e que não comparecer no dia indicado no item anterior, perderá sua vaga, que será oferecida ao suplente seguinte, observada a ordem classificatória.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os materiais de divulgação e registros do trabalho-ensaios, atividades, coreografias, vídeos e áudios, fotos e outros permanecerão sobre responsabilidade da Fundação Casa da Cultura e Esportes até o fim do contrato e poderão ser utilizados permanentemente, sem que isso acarrete ônus ou gere direitos aos contratados.

- As despesas decorrentes do presente procedimento serão suportadas pela dotação 53.01.13.392.169.8535.3390.3900.0.0000

- Os casos omissos serão julgados pela Fundação Casa da Cultura e Esportes em conjunto com o Departamento de Teatros e o Diretor de



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

produção da CIA Jovem de Dança.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

MARCELO

PERONI

Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos 18 dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

ANEXO I

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES CIA JOVEM DE DANÇA – TEMPORADA 2020/2021

Nome:	
Nome Artístico:	Data de Nascimento:
Naturalidade:	Nacionalidade: Idade:
Estado Civil:	RG:
CPF:	DRT:
Altura:	Peso:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
Telefone:()	Celular:()
E-mail:	
Principais Experiências Profissionais:	
Principais Professores:	
Anos de Estudo de Teatro:	
Outras Habilidades Artísticas:	
Link Vídeo (trabalho recente do candidato (a) e ou acervo pessoal, de no máximo 05 minutos):	

Anexar 01 foto (recente) de corpo inteiro (10 x 15 cm) com collant ou malhas.

Concordo com os termos do edital do CIA Jovem de Dança de Jundiaí – Temporada 2020/2021.

Jundiaí, ____ de _____ de 2019

ANEXO II

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE – DADOS EMPRESA REPRESENTANTE----- E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO DADOS REPRESENTADO NOME ARTÍSTICO -----REPRESENTADO -----NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante ----- DADOS REPRESENTANTE -----, situada a ---DADOS FICÇÕES ----- Cidade: -- DADOS REPRESENTANTE ----- CEP.-----, CNPJ Nº-----, através do seu representante legal DADOS DO TITULAR DA EMPRESA----- CIC -----RG----- residente ----- DADOS DO REPRESENTANTE ----- e do outro lado, como representado DADOS REPRESENTADO -----, brasileiro, residente e domiciliado a ---- DADOS REPRESENTADO -----, Recife - PE CIC/MF Nº ---- DADOS REPRESENTADO ----- RG Nº ----DADOS REPRESENTADO ----- tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato é válido pelo prazo de XX ano(s) (TEMPO QUE EMPRESA VAI TE REPRESENTAR) a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual

teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Data _____

REPRESENTANTE _____

_____ REPRESENTADO (A)

ANEXO III

CONTRATO Nº ____/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES e o (a) _____ para a composição do elenco do Ballet Municipal de Jundiaí - Cia de Dança de Jundiaí – Temporada 2020/2021.

Processo nº _____

Concurso nº /2019

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Fundação Casa da Cultura e Esportes, doravante designada apenas FUNDAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Peroni, Superintendente, conforme Lei Municipal nº. 3060, de 20 de maio de 1987 e, de outro a empresa _____ representante do(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____ nº _____ - bairro - cidade – SP, selecionado (a)

em processo seletivo realizado nos termos do Edital nº _____ de _____ de 2019, referente a composição do Ballet Municipal de Jundiaí - Cia de Dança de Jundiaí – Temporada 2020/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

I – O ARTISTA CONTRATADO(A), selecionado por meio do concurso divulgado no Edital Nº _____ de _____ de 2019, da Fundação Casa da Cultura e Esportes, deverá compor o Ballet Municipal de Jundiaí – Cia Jovem de Dança de Jundiaí – Temporada 2020/2021, prestando serviços de bailarino/bailarina de acordo com a programação do Departamento de Teatros.

Parágrafo 1º: O período de ensaios para a montagem das coreografias e das aulas de Ballet Clássico e Contemporâneo, será de xxxxxxxx até xxxxxxxx, compondo carga, diária, de 06 (seis) horas e semanal de 30 (trinta) horas. Os dias e horários será posteriormente definido pela equipe de criação e informado ao contratado.

Parágrafo 2º: Estão previstas apresentações para a temporada de 2020, nos espaços culturais convencionais e em outros espaços indicados pelo Departamento de Teatros. Para estas apresentações, o contratado obriga-se a estar disponível, respeitando a carga semanal de 30 (trinta) horas.

II – A FUNDAÇÃO pagará ao ARTISTA CONTRATADO a remuneração total de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais) na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º: O valor mensal de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) nos 12 (quinze) meses do contrato, de janeiro de 2020 até dezembro de 2020.

Parágrafo 2º: Os valores mencionados no parágrafo anterior serão pagos no mês subsequente ao trabalho realizado, mediante relatório e folha de frequência elaborada pelo Diretor de produção da companhia e apresentação do recibo e nota fiscal no ato do pagamento.

Parágrafo 3º: No caso de falta não justificada, este dia não será pago e será cobrada uma multa no valor de um dia, a ser descontada da remuneração relativa ao mês que ocorrer a falta. As faltas serão consideradas justificadas em caso de doença (com apresentação de atestado médico) e em casos de intimação judicial ou similar, mas não serão pagas. Atrasos ou faltas em decorrência de trânsito, não serão justificados a não ser em casos excepcionais que serão analisados pela produção da companhia.

Parágrafo 4º: Sobre os valores pagos poderão incidir os descontos, previstos por lei, tais como incidência de impostos e tributos diversos.

III – O prazo de execução do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, devendo vigorar pelo período de 15 (quinze) meses, de xxxxxx de 2020 até xxxxxxx de 2020.

IV – As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta da verba nº 53.01.13.392.0113.8535.3390

V – Constituem motivo para a rescisão deste contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
- A paralisação da participação nos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDAÇÃO;
- O desatendimento das determinações regulares do órgão responsável pela sua fiscalização;
- O cometimento reiterado de faltas injustificadas;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de participação nos trabalhos;
- O não cumprimento das exigências artísticas designadas e acordadas entre os integrantes da equipe de criação, estabelecidas no início do



FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

trabalho com acompanhamento e anuência da equipe de preparação.
Parágrafo único: Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, poderão, ainda, ser aplicadas as demais penalidades previstas por lei.
VI – A execução dos serviços será fiscalizada pela Fundação Casa da Cultura e Esportes.
VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.
VIII- Aplicam-se a execução deste Contrato bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.
Jundiá, ___ de _____ de 2020.

MARCELO PERONI
Superintendente

Nome
RG

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 41
de 10 de outubro de 2019

Dispõe sobre a formação da Comissão Eleitoral para o Processo Eleitoral de composição da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIPI, Gestão 2020/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária realizada em 10 de outubro de 2019.
Considerando o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013.

Considerando o disposto no artigo 11 inciso XX da Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Eleitoral fica constituída pelos seguintes conselheiros de direito e convidado.

- 1 - Luís Augusto Zamboni
- 2 - Cássia Regina Carpi Rodrigues
- 3 - Luiz Dias da Costa
- 4 - Vera Lucia Zichel Nascimento

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária do dia 10 de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiá, 10 de outubro de 2019.

Teresa Nering Borçari
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 23.787-3/2019-1
Dispensa de Convocação Pública UGADS nº 01/19.
I- Objeto: Confecção de materiais de apoio (Faixas e Cartazes) para a Campanha "Não dê esmolos, ajude de verdade. Encaminhe para o centro POP". com recursos materiais faixas e cartazes, na modalidade de apoio.
II- Empresas: Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiá (CDL), Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá e Região (Sincomércio) e Associação Comercial e empresarial de Jundiá (ACE).
III- Fundamento Legal: §§ 1º e 7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.
IV- Prazo do Termo de Apoio: 03 meses
V- Valor: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).
VI- Justificativa:
A formalização do Termo com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiá (CDL), Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá e Região (Sincomércio) e Associação Comercial e empresarial de Jundiá (ACE) se justifica em razão da necessidade de realizar campanha de conscientização, em especial na área central do município, que tem como escopo divulgar o trabalho realizado pelo Centro POP, unidade pública voltada para o aten-

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

dimento especializado à população de rua que presta assistência com ações que vão desde suprir as necessidades básicas como alimentação e banho até o acompanhamento feito por profissionais especializados.
A escolha da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jundiá (CDL), Sindicato do Comércio Varejista de Jundiá e Região (Sincomércio) e Associação Comercial e empresarial de Jundiá (ACE) se deu em razão de serem órgãos representantes dos comerciantes e lojistas da cidade de Jundiá, os órgãos demonstraram interesse em participar da campanha a fim de conscientizar a população e o comércio em geral para que ao invés de dar esmolos, encaminhe a pessoa ao serviço que possa atender efetivamente às necessidades das pessoas em situação de rua, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, em razão do valor do apoio não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
O apoio se dará nos moldes do art. 13 da Lei nº 8.901, de 2018 e demais disposições deste instrumento.
VII- Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua Senador Fonseca, nº 605 - Centro - Jundiá - SP. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo a partir de sua interposição, até a data de publicação de seu julgamento.

Nádia Taffarello Soares
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

CHAMAMENTO PÚBLICO UGADS Nº 03/2019 PROCESSO Nº 26.805-0/2019-1

O Município de Jundiá, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social (UGADS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna pública, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, visando à seleção de projetos a serem financiados, integral ou parcialmente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A seleção será conduzida pela Comissão de Seleção, devidamente designada e será regida pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 26.773 de 22 de dezembro de 2016, e pelas normas contidas no presente Edital.

As despesas decorrentes do presente chamamento público correrão à conta da dotação orçamentária 15.01.08.243.0199.2102.33503900 e fonte 5104.

Integra(m) este edital, o(s) seguinte(s) anexo(s):

- Anexo I - Descrição do Objeto da Parceria e Condições Gerais
- Anexo II – Modelo Termo de Credenciamento
- Anexo III – Modelo de Declaração de Regularidade
- Anexo IV – Modelo Declaração Trabalho Infantil
- Anexo V – Modelo das Diretrizes para Elaboração da Proposta
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Celebração da Parceria (art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)
- Anexo VIII – Critérios de Análise das Propostas
- Anexo IX – Modelo de Certidão de Dirigentes (inciso V do art. 168, da IN 02/2016 do TCESP)
- Anexo X – Modelo de Declaração Quanto à Composição do Quadro Diretivo
- Anexo XI – Modelo de Declaração de Não Contratar Servidor ou Empregado Público
- Anexo XII – Modelo de Declaração de Atendimento ao TCESP
- Anexo XIII - Modelo de Minuta do Termo de Fomento
- Anexo XIV - Comunicado SDG 016/2018 (PARA CONHECIMENTO)
- Anexo XV - Instrução Normativa do TCE/SP nº 02/2016 (art. 163 a 172) e alterações dadas pela Resolução nº 03/2017 TC-A-011476/026/16 que aprova alterações na Instrução nº 02, de 2016, (PARA CONHECIMENTO);
- Anexo XVI - Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 168 da IN nº. 02/2016 TCESP) (PARA CONHECIMENTO).
- Anexo XVII - Declaração de observância às regras de transparência;
- Anexo XVIII - Declaração do contador responsável.

Esse edital estará disponível, na íntegra, com todos os seus Anexos, no "site" <https://marcoregulatorio.jundiai.sp.gov.br/> entrar no link "Chamamento Público" acessar "Assistência e Desenvolvimento Social" (grátis).
PRAZOS:

O envelope "PROPOSTA" deverá ser entregue na Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

facultativos, nos dias 25/11/2019 a 29/11/2019, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 09 de Dezembro de 2019, a partir das 10:00 horas, na Av. da Liberdade s/nº - Paço Municipal Nova Jundiá - Jardim Botânico - 8º andar.

DO OBJETO:

1.1. Objetiva o presente chamamento público a celebração de parceria com organizações da sociedade civil para a realização do objeto constante do Anexo I ao presente Edital, que contém as características, os detalhamentos, padrões e informações que deverão ser usados como parâmetros pelas organizações/entidades/associações para o preparo das propostas.

DO VALOR:

2.1. O valor total de referência para realização do objeto é de R\$ 1.334.630,78 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil seiscentos e trinta reais e setenta e oito centavos), disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, sendo que cada projeto terá como valor máximo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dotação orçamentária 15.01.08.243.0199.2102.33503900 e fonte 5104.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da seleção:

3.1.1. Entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

3.1.2. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as OSCs integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

3.1.3. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

3.2. Em todas as hipóteses os objetivos e finalidades institucionais das organizações da sociedade civil deverão ser compatíveis com o objeto deste chamamento público.

3.3. É vedada a participação de organização da sociedade civil que:

3.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

3.3.3. Tenha como dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Jundiá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) tiver sido sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) tiver sido reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

3.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jundiá;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município de Jundiá;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

3.3.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

3.3.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4. Poderá ser permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização que venha a celebrar o termo de fomento desde que a organização da sociedade civil signatária do termo possua:

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.4.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da organização da sociedade civil e seu impedimento de prosseguir na seleção.

3.6. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente chamamento público deverão apresentar 01 (um) envelope devidamente fechado, lacrado e rubricado em seu fecho, contendo a proposta.

3.6.1. Do envelope contendo a "Proposta", deverão constar os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2019

ENVELOPE PROPOSTA

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame, as organizações da sociedade civil poderão estar representadas por agentes credenciados, para tanto deverá ser exibido o competente instrumento de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.

4.1.1. Será admitido apenas um credenciado para cada organização da sociedade civil interessada.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio do competente instrumento de procuração, público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo II.

4.2.1. Caso o instrumento de procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhado dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante.

4.3. Quando a organização da sociedade civil for representada por Diretor, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos demais envelopes.

4.5. A não apresentação de documento de credenciamento não ensejará a desclassificação ou inabilitação da organização da sociedade civil. No entanto, o representante ficará impedido de se manifestar ou responder pela organização durante os trabalhos da Comissão de Seleção.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo administrativo.

4.7. Fica dispensada a exigência contida na cláusula 4.1 e 4.3. desde que o representante da organização esteja devidamente constituído nos autos do processo administrativo que cuida do seu respectivo cadastro.

4.8. Juntamente com o credenciamento, a entidade deverá apresentar declaração de Regularidade, conforme Anexo III.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1. A proposta, a ser apresentada em envelope, deverá ser apresentada contendo as especificações do projeto, perfeitamente legível, sem rasuras, sem emendas, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões, obedecido o modelo que acompanha o presente Edital (Anexo V), em via única, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da organização da sociedade civil ou pelo representante credenciado e deverá conter:

5.1.1. A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ da organização da sociedade civil.

5.1.2. A proposta deverá contemplar todas as orientações e detalhamentos indicados no Anexo I.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo do edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

6.2. Por ocasião da sessão pública de recebimento, serão abertos inicialmente os envelopes contendo as propostas, que serão examinados e rubricados pela Comissão de Seleção e pelos presentes que assim o desejarem.



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.3. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil, presentes ao ato, e pelos membros da Comissão de Seleção. Todas as manifestações e esclarecimentos constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4. A Comissão de Seleção julgará as propostas de acordo com os critérios previstos no Anexo VIII e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão suspenderá os trabalhos para análise das propostas em sessão privada, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município.

6.4.1. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerando o valor de referência constante do item 2 deste edital.

6.4.2. A Comissão observará os demais critérios de julgamentos estabelecidos no item 6 do Anexo I.

6.5. Divulgada a classificação final na Imprensa Oficial do Município, será concedido o prazo de cinco dias úteis, para eventuais recursos contra a classificação e/ou desclassificação da proposta.

6.5.1. Interposto, o recurso será comunicado às demais organizações da sociedade civil participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da intimação da Imprensa Oficial do Município.

6.6. Decorrido o prazo recursal contra a classificação final e/ou decididos os eventuais recursos que forem interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento e divulgará o resultado do julgamento na página institucional da Prefeitura do Município de Jundiá, na internet indicada no preâmbulo deste edital, e na Imprensa Oficial do Município.

6.7. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.8. A celebração e a formalização do termo dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

6.8.1. Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado pela organização da sociedade civil melhor classificada e habilitada no prazo e condições previstas neste Edital, em especial ao conteúdo do Anexo I, além de atender os requisitos de habilitação em conformidade com os arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

6.8.2. Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito do plano, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do gestor da parceria;

g) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

6.8.3. Da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

6.8.4. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os subitens 6.8.2 e 6.8.3 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. Até o 5º (quinto) dia útil antecedente à data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Chamamento Público, sendo que quaisquer informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos seguintes meios, de 2ª a 6ª feira, no horário das 9h00 às 16h30, devendo conter a identificação do número do Chamamento Público objeto da consulta:

a) Protocolo: Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Rua Senador Fonseca, 605, Centro, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados e pontos facultativos, no período de 18 de Outubro de 2019 a 18 de Novembro de 2019, no horário das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

b) E-mail: dpgf.ugads@jundi.ai.sp.gov.br

7.2. Somente serão aceitos recursos e as impugnações aos recursos que forem devidamente protocolados no Município na forma acima.

7.3. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil, com comprovação dessa qualidade.

7.4. As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão de Seleção para análise e, se for o caso, reconsiderar a decisão que deu origem à irrisignação da organização da sociedade civil. Na hipótese de manutenção da decisão, a Comissão encaminhará o

recurso à autoridade competente, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.

7.5. O recurso contra as decisões da Comissão de Seleção terá efeito suspensivo.

7.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito desta parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso apresentado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela fiscalização ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência desta parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

8.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos.

8.3. Fica vedada qualquer pretensão de liberação de parcela dos recursos antecipada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA:

9.1. Após tomadas as providências previstas no item 6.8 a organização da sociedade civil selecionada será convocada para assinar o Termo, cuja minuta integra o presente Edital – Anexo XIII, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante a apresentação de justificativa pela entidade, que será submetida à apreciação do Município.

9.1.2. Caso o Município decida que não estão atendidos todos os documentos constantes nos arts. 21-A e 21-B do Decreto Municipal nº 26.773/16 e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, a organização da sociedade civil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá complementar com os documentos faltantes nos termos do previsto no § 1º do art. 21 do Decreto Municipal nº 26.773/16.

9.1.3. Na hipótese da organização selecionada não atender os requisitos referentes à documentação a ser apresentada, a entidade mais bem classificada poderá ser convidada nos termos da proposta apresentada. Caso aceite celebrar a parceria, será efetuada a verificação dos respectivos documentos, sendo esse procedimento a ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital e atendido o procedimento previsto no item 6.8 deste Edital.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A Sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

10.1.3. A Sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no item 10.1.2. deste Edital, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

10.1.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.5. A Sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.1.4 deste Edital.

10.2. Fica garantido o contraditório e a ampla defesa à organização da sociedade civil parceira, por meio de procedimento de aplicação de penalidade, que se inicia com encaminhamento dos fatos que demonstram



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

seu cabimento e a indicação das penalidades aplicáveis, pela autoridade competente da Pasta gestora do termo de parceria, ao Departamento de Contratações da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que notificará a organização da sociedade civil parceira para apresentação de defesa prévia no prazo:

a) de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, no caso da penalidade prevista no item 10.1.1;

b) de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação, nos casos das penalidades previstas no demais itens;

10.3. Os procedimentos de aplicação de penalidades seguirão as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do processo seletivo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

11.3. É facultada à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, notadamente para sanear falhas formais, a qual deverá ser atendida dentro do prazo concedido pela referida Comissão, não comprometendo a segurança do certame.

11.4. A autoridade competente para a aprovação do chamamento público poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. As organizações da sociedade civil assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da organização da sociedade civil, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

NADIA TAFFARELLO SOARES

Gestora da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social – UGADS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. As propostas apresentadas terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I- de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo: a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento, ou; b) Promoção de estímulo à mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente; c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores); d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis; e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

III- de defesa e garantia de direitos: ação relativa a: a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente; b) Promoção da

divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária; c) Estímulo da convivência familiar e comunitária; d) Luta pela construção de novos direitos; e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes; f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

1.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

Eixo temático I

Assistência Social

A- Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações

1- Incentivo à participação ativa da criança e adolescente nas ações visando seu desenvolvimento e protagonismo;

2- Capacitação de Profissionais para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3- Grupos reflexivos quanto ao relacionamento familiar em territórios, preferencialmente, de alta vulnerabilidade, com a finalidade de prevenir a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

4- Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;

5- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

B- Enfrentamento ao Trabalho Infantil;

1- Prevenção e/ou enfrentamento do Trabalho Infantil, especialmente no que tange ao envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas;

Eixo Temático II

Saúde

A- Busca ativa, promoção, prevenção, atendimento ou acompanhamento de crianças e adolescentes na atenção primária, secundária, terciária e/ou sofrimento psíquico;

B- Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;

C- Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

D- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático III

Educação

A- Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

B- Atendimento e orientação para pais e profissionais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos na formação de valores;

C- Avaliação e atendimento de crianças e adolescentes com dificuldade e transtorno de aprendizagem, a partir do 6º ano;

D- Capacitação, produção de material pedagógico para a educação no que tange ao preconceito e/ou discriminação quanto à raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero e religião;

E- Ações de prevenção quanto ao uso/abuso de álcool e outras drogas no âmbito escolar (6º ao 9º ano e Ensino Médio).

F- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático IV

Esporte e recreação

A- Promoção e incentivo ao esporte como ferramenta de desenvolvimento humano, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, qualidade de vida, a ludicidade e ações preventivas;

B- Ações que visam à qualidade de vida e promoção em saúde por meio de atividade física e esportiva;

C- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático V

Trabalho

A- Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

B- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático VI

Cultura

A- Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e lazer;

B- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial;

Eixo Temático VII

Fortalecimento de ação para a cultura de paz

A- Disseminação da cultura de paz e não violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos.

B- Estímulo ao protagonismo infanto-juvenil para crianças e adolescentes com deficiência física, intelectual, psicossocial e/ou sensorial.

1.3. DO VALOR:

1.3.1. O valor de referência total estimado pelo Município de Jundiaí, considerado o período de 12 meses é de R\$ 1.334.630,78 (um milhão e trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e trinta reais e setenta e oito



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

centavos), disponíveis no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, sendo que cada projeto terá como valor máximo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1.O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1.A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.

3.2.Os serviços serão executados no espaço disponibilizado pela entidade parceira conforme as normas indicadas no item 4.8.

3.3.A eventual mudança no endereço do atendimento deverá contar com prévia aquiescência do Município de Jundiá.

4.11.Normas Gerais:

4.11.1.Para os efeitos deste Edital, aplica-se o conceito de equipe de trabalho previsto no § 1º do art. 32 do Decreto Municipal nº 26.773, de 2016.

4.11.2.A organização da sociedade civil selecionada não poderá cobrar do usuário, ou de seu acompanhante, qualquer complementação ao valor pago pelo serviço prestado nos termos deste Edital.

4.11.3.A organização da sociedade civil selecionada responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços.

4.11.4.Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatidade suplementar exercidas pelo Município de Jundiá sobre a execução dos serviços, a organização da sociedade civil selecionada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa do Município de Jundiá, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à empresa organização da sociedade civil parceira.

4.11.5.É de responsabilidade exclusiva e integral da organização da sociedade civil selecionada a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Jundiá, e ainda, a prestação dos serviços a serem executados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município de Jundiá e a organização da sociedade civil selecionada.

5.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1.O preenchimento da proposta deverá observar rigorosamente os requisitos previstos no Anexo V – Modelo de Proposta.

6.DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

6.1.Este Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão de Seleção de acordo com a composição presente no item 12 deste Anexo.

6.2.Caberá à Comissão de Seleção:

6.2.1.Analisar individualmente e julgar as propostas em conformidade com os termos deste Edital;

6.2.2.A comissão pode solicitar à organização da sociedade civil proponente informações adicionais sobre os projetos;

6.2.3.Classificar as propostas das Organizações da Sociedade Civil obedecendo aos critérios estabelecidos no Anexo VIII;

6.2.4.Desclassificar as organizações da sociedade civil interessadas que desatender às exigências legais e as estabelecidas neste Edital;

6.2.5.Produzir todos os documentos necessários ao atendimento dos termos deste Edital, relativos ao julgamento das propostas das organizações da sociedade civil interessadas, bem como elaborar ata da sessão de julgamento;

6.2.6.Manifestar-se, em caso de eventuais recursos das organizações da sociedade civil interessadas relativo ao julgamento das propostas.

6.3.Serão eliminadas as propostas que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento:(A), (B), (C),(D) , (E) , (F),(G) ,(H) e (I).

6.3.1.Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

7.AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CHAMAMENTO CORRERÃO À CONTA DA RUBRICA:

Recursos alocados no provenientes da seguinte fonte:5104.

Dotação Orçamentária 15.01.08.243.0199.2102.33503900.

8.DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET:

8.1.A organização da sociedade civil selecionada deverá divulgar esta parceria na internet e em locais visíveis de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações.

9.DO PLANO DE TRABALHO:

9.1.Homologado o resultado do chamamento público, a OSC será convocada para apresentar, no prazo de 10 dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo:

9.2.Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

9.3.Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

9.4.Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

9.5.Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

9.6.Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9.7.A OSC deverá apresentar um plano de trabalho específico para cada local que pretende atuar.

10.DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

10.1.Os documentos e declarações do item 6 do Edital deverão estar em ordem e válidos para a celebração da parceria.

11.ESPECIFICIDADES DO REPASSE MENSAL:

11.1.Os repasses dos recursos financeiros obedecerão ao previsto no Cronograma de Desembolso, a ser informado pela organização da sociedade civil, na entrega do Plano de Trabalho.

12.CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

12.1.A Comissão de Seleção será composta por membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 49 de 05 de Março de 2018 publicada na Imprensa Oficial do Município em 07 de Março de 2018; Portaria nº 160, de 16 de Julho de 2018 publicada na Imprensa Oficial do Município em 18 de Julho de 2018 e Portaria nº 30 de 18 de Fevereiro de 2019 publicada na Imprensa Oficial do Município em 19 de Fevereiro de 2019: Sílvia Helena Natal (Titular) e Ana Maria Souza (Suplente) representantes da UGADS. Camila Fernandes de Freitas Rosalém (Titular) e Cícera Aparecida Escoura Bueno (suplente) representantes da UGE (Unidade de Gestão de Educação). Luciana Januária Barbosa e Marco Antonio dos Santos (Titulares) ; Alan Baptista da Silva e Janaína de Carvalho Sant’Anna Ermani(Suplentes) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.INDICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA:

13.1.Será o responsável pela Gestão da Parceria a Sra. Edilaine Cardoso Santos (Titular) e Sra. Kátia Maria Ferreira (Suplente) designadas conforme Portaria nº 31, de 18/02/2019 publicada na imprensa oficial do Município de 20/02/2019.

14.INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

14.1.A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída com membros indicados pelas Unidades de Gestão em conformidade com a Portaria nº 51, de 05/03/2018 publicada na Imprensa Oficial do Município de 07/03/2018 e Portaria 32 de 18/02/2019.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(ATENÇÃO: Este termo deverá ser apresentado fora dos envelopes)

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ sobn.____, com sede na _____ CREDENCIA o(a) Sr. (a) _____, portador(a) do RG n.____, para representá-la no Chamamento Público n.____, a ser realizado pelo Município de Jundiá, dando-lhe poderes de representação em geral podendo interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes a esse processo de seleção.

LOCAL/DATA:

NOME/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Chamamento Público UG ____ nº ____/201 ____

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, (qualificação) DE-

CLARA, sob as penas da lei, que reúne condições de apresentar no momento oportuno e de manter durante o período de vigência da parceria em referência, as instalações e condições materiais adequadas à execução do objeto e cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com o inciso V do art. 16 do Decreto nº. 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e respeitado o disposto no §5º, do art. 33 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

(data)

(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, para fins do

disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme enunciado no inciso IV do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (*)

(data)



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(representante legal)
(* em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Identificação do Serviço (Objeto):

Nome da OSC:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Site:
E-mail da OSC:
Tel. da OSC:

Vigência do mandato da diretoria atual: de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA

Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:
Fone:
CEL:
E-mail pessoal:

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA

Nº do CNPJ:
Data de abertura no CNPJ:
Atividade econômica principal:
Atividades econômicas secundárias:
Identificação:
() Atendimento
() Assessoramento
() Defesa e Garantia de Direitos

Sede:
Número da inscrição no CMDCA: Município
Vigência:
Finalidade Estatutária:

Unidade Executora

Nome:
Endereço: Bairro:
CEP:
Fone da unidade executora: FAX:
E-mail da unidade executora: Nº CNPJ:
Data de Abertura no CNPJ:

CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA:

Banco (instituição financeira pública):
Agência:
Conta Corrente:

Imóvel onde funciona o Serviço é:
() Próprio () Cedido () Público () Particular () Alugado

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:
() Até 20 horas
() De 21 a 39 horas
() 40 horas
() Mais de 40 horas
() Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?
() Segunda-feira
() Terça-feira
() Quarta-feira
() Quinta-feira
() Sexta-feira
() Sábado
() Domingo

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

Responsáveis:

COORDENADOR TÉCNICO
Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO
Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Nome Completo:
CPF:
RG:
Número do Registro Profissional:
Telefone para contato:
CEL:
Email:

Detalhamento do Serviço:

1.) Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico);
2.) Objetivos (Especificar qual o Objetivo Geral a ser alcançado com a realização deste Projeto e a que se propõe a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, diferenciando o Objetivo Geral dos Objetivos Específicos. Lembre-se que: O Objetivo Geral será tratado em seu sentido mais amplo, de maneira clara e direta, o que se quer atingir com o Projeto. Cada Projeto deverá ter um Objetivo Geral. Exemplo: Acolher..., ou Promover, ou... Contribuir..., ou Identificar...entre outros, sempre com o tempo do verbo no infinitivo. Os Objetivos Específicos devem apresentar de forma detalhada as ações, para atingir o Objetivo Geral.(não confundir com atividades a serem realizadas). Para cada Objetivo Específico se constroem um indicador quantitativo e/ou qualitativo;
3.)Infra estrutura Física Existente;
4.)Condições e Formas de Acesso de Usuários e famílias;
5.)Cobertura de Atendimento do Serviço;
6.)Capacidade de Atendimento da Unidade.
Território : Informar conforme Anexo I
Público Alvo: Informar conforme Anexo I

Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados:
Estratégia de Ação é o detalhamento das etapas de trabalho. É a metodologia de trabalho adotada para atingir os Objetivos. Enumere e descreva através de um cronograma de atividades necessárias para atingir o(s) objetivo(s) desejado(s) e explique como pretende desenvolvê-las, detalhando a estrutura física que será utilizada.
A Estratégia de Ação deve:
Demonstrar a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
Detalhar os objetivos e mostrar claramente a ordem da realização;
Prever o tempo de duração de cada etapa;
Listar os profissionais envolvidos, carga horária, especificando o período trabalhado e atividade realizada;
Demonstrar coerência com o orçamento;
Informar, caso houver, ações que não serão subsidiadas pelo mecanismo de apoio escolhido, mas que são importantes na compreensão geral do projeto. Neste caso é necessário indicar como essas ações serão custeadas.

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados

Recursos Humanos (Que atuarão no Serviço):

Profissão	Escolaridade	Cargo	Carga Horária	Forma de Contratação (ex.: CLT, RPA, MEI,)



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

--	--	--	--	--

Previsão de Receitas e Despesas a serem realizadas na execução das atividades (Plano de Aplicação dos Recursos)

Despesa	Item da Despesa	Quantidade	Valor Total

INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

Apresentar informações e/ou instrumental para mensurar o alcance dos objetivos específicos, qualitativos e quantitativos.

VALOR SOLICITADO:

Solicitamos para execução desta Proposta o valor de R\$ _____ (digita por extenso).

Local/Data

Assinaturas:

Presidente ou Representante Legal: _____

Responsável pela Coordenação Técnica: _____

Responsável pela Execução: _____

Responsável pela Prestação de Contas: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÕES (ART. 39, DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 2014)

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,

(qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a saber:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

1. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

2. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

I. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c. a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

d. a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII. tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)

(data)

(representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA

PARCERIA (art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014)

Processo Administrativo PMJ nº _____

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,

(qualificação), DECLARA, sob as penas da lei, que desde a celebração e durante o período de vigência da parceria em referência cumpre as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com alterações posteriores, bem como que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para verificação, como forma de manter as **condições de habilitação e qualificação exigidas para participação, além da sua idoneidade perante os órgãos das**

Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, consoante disposto no inciso III do art. 16 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

(data)
(representante legal)

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE ANÁLISES DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios :

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima (Por item)
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos da política de atendimento à Criança e do Adolescente.	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 Pontos
(B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 Pontos
(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 Pontos
(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 Pontos
(E) Ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e na participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração.	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 Pontos
(F) Descrição das informações sobre o caráter inovador. Considera-se inovador o projeto que apresentar algumas características a seguir: novo conteúdo, novas metodologias, novas estratégias, novo público alvo ou territórios distintos, justificando porque o projeto é inovador.	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de atendimento (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 Pontos



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(G) Propostas que atendam: a) 3 ou mais eixos; 1 a 2 eixos; Nenhum dos eixos.	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de atendimento (5 pontos); - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 Pontos
(H) Propostas que apresentem trabalho com a família das crianças e adolescentes	Atendimento (10 pontos); Satisfatório de adequação (5 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos
(I) Capacidade técnica operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos cinco anos anteriores à publicação deste Edital.	Atendimento (10 pontos); Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	10 Pontos
(J) Propostas executadas 100% (cem por cento) fora do espaço da Organização.	Acréscimo de 05 pontos OBS.: O não atendimento a este critério "não" implica eliminação da proposta	05 Pontos
(K) Participação efetiva nas Conferências ou Eventos/Encontros promovidos pelo CMDCA, nos últimos 02 (dois) anos. Comprovar a participação, no mínimo, em 03 (três) de ações.	Acréscimo de 02 pontos OBS.: O não atendimento a este critério "não" implica eliminação da proposta	02 Pontos
(L) Participação efetiva nas reuniões ordinárias a partir da publicação do edital. Comprovar a participação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), nas reuniões realizadas a partir da publicação do Edital.	Acréscimo de 02 pontos OBS.: O não atendimento a este critério "não" implica eliminação da proposta	02 Pontos

Em caso de alteração dos dados lançados na presente certidão, por quaisquer motivos, será emitida outra em substituição com as novas informações dos dirigentes da OSC.

Local e data

Nome e assinatura dos membros

ANEXO X
DECLARAÇÃO QUANTO À COMPOSIÇÃO DO QUADRO DIRETIVO
Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que não há em seu quadro diretivo membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, o que será mantido durante o período de vigência da parceria em referência, sob pena de responsabilização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAR SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO
Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias..

(data)
(representante legal)

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TCESP
Processo Administrativo PMJ nº

A organização da sociedade civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente quanto à obrigatoriedade de assinar, juntamente com a parceria, o "Termo de Ciência e Notificação" para o TCESP, e que o desatendimento poderá gerar penalização.

(data)
(representante legal)

ANEXO XIII
TERMO DE FOMENTO Nº / _____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, com o objetivo de (DESCRIÇÃO)

Processo nº / _____
O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, presente também, Sr. _____, Secretário Municipal de _____, doravante denominada apenas MUNICÍPIO, e, de outro, _____, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/

MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador, Sr. _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente OSC, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente da dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público nº / _____, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município de _____ de _____ de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente TERMO DE FOMENTO tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, (DESCRIÇÃO DO OBJETO) e na conformidade da política municipal de assistência social, _____, do Anexo I - Plano de Trabalho, do Anexos II – Metas, do Anexo III – Prestação de

1. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C),(D) , (E) , (F),(G) ,(H) e (I) e ultrapassem o valor máximo previsto no item 1.3 do Anexo I.

2. As propostas desta seleção serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela deste Anexo, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não seja a mais vantajosa em termos financeiros, considerado o valor de referência constante deste chamamento público.

ANEXO IX

CERTIDÃO DE DIRIGENTES (inciso V do art. 168 da IN 02/2016)
Certificamos para fins de prestação de contas referente ao (instrumento nº) que:

(nome), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, atua como presidente da entidade _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na rua _____, nº _____ no período de _____ a _____ (mencionar também a forma de remuneração).

Repetir para cada membro



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contas e Anexo IV – RP-12 da IN nº 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela OSC e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

– Do MUNICÍPIO:

elaborar e conduzir a execução da política pública; emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto; manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

designar gestor, conforme Portaria nº _____ de _____; instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, Portaria nº _____ de _____ de _____;

emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

aplicar as penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurada o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

– Da OSC:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a OSC obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

executar o Plano de Trabalho (isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014), bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações,

protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo MUNICÍPIO;

não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do MUNICÍPIO;

utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

permitir e facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco _____, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:

r.1) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

r.2) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo MUNICÍPIO; e

r.3) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela OSC;

divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a conseqüente elaboração de relatório técnico;

informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

notificar a OSC para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º - Fica designado, como gestor,(NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO?),.....e, como suplente, (NOME, CARGO OCUPADO, LOTAÇÃO).

§2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) suplente assumirá até o retorno daquele.

§4º - Em caso de vacância da função de gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo gestor por meio de portaria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo MUNICÍPIO com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo MUNICÍPIO, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

solicitar aos demais órgãos municipais ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

julgar os recursos administrativos interpostos pela OSC em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico

conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ (.....), com repasse mensal de R\$ (.....), sendo o valor global R\$(.....);

o MUNICÍPIO repassará sempre à OSC a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

a OSC apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

o MUNICÍPIO revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da OSC;

depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo MUNICÍPIO eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o MUNICÍPIO efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações

....

Parágrafo único. Em caso de prorrogações as despesas serão suplantadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congêneres em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de.... (.....) meses, da datada ordem de início da execução do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima. no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

o MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

constituem motivo para a denúncia desta parceria:



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(c.1.) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

(c.2.) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

(c.3.) a modificação da finalidade ou da estrutura da OSC, que prejudique a sua execução.

ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela OSC à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de (.....) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos

participes e dos signatários;

resumo do objeto;

crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor

da Nota de Empenho;

prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

aplicadas as sanções previstas na letra “a” desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de _____ de 20_____.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Gestor da Unidade de

Presidente ou Procurador da

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformi-

dade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Nascimento: ____/____/____ E-mail institucional _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail pessoal: _____ Telefone Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____ E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____ Telefone(s): _____ Assinatura: _____

(* Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO XIV

Comunicado SDG 016/2018 (para conhecimento)

COMUNICADO SDG. nº016/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal, COMUNICA aos órgãos públicos estaduais e municipais que adotem providências no sentido de que as entidades do terceiro setor (OS, OSCIPS, OSCS) destinatárias de recursos públicos cumpram os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico- financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A verificação da implementação de tais medidas será incluída nas ações da fiscalização, cujo descumprimento poderá ensejar a adoção de medidas previstas em Lei.

SDG, em 18 de abril de 2018.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ANEXO XV

Instrução Normativa do TCE/SP nº 02/2016 (art. 163 a 172) e alterações dadas pela Resolução nº 03/2017 TC -A-011476/026/16 que aprova alterações na instrução nº 02, de 2016 (PARA CONHECIMENTO).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 02/2016

(TC-A-011476/026/16)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTRUÇÕES Nº 02/2016

(TC-A-011476/026/16)

LIVRO I – DOS JURISDICIONADOS

Art 1º- Subordinam-se a estas instruções, de acordo com suas especificidades, e, no que couber, os seguintes Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Estadual e Municipal:

O PODER EXECUTIVO ESTADUAL; AS UNIDADES GESTORAS DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO; AS AUTARQUIAS; AS FUNDAÇÕES; A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL; AS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E SUAS SUBSIDIÁRIAS; AS EMPRESAS PÚBLICAS; O PODER LEGISLATIVO; A UNIDADE GESTORA DO PODER LEGISLATIVO, INCLUSIVE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; O PODER JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; AS UNIDADES GESTORAS E OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO; AS PREFEITURAS; AS C MARAS; AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS; AS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS; AS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL; AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AS EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; OS CONSÓRCIOS



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERMUNICIPAIS E OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS (LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005).

LIVRO II – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E GESTÃO FISCAL

TÍTULO I – ÁREA ESTADUAL

CAPÍTULO I – DAS CONTAS DO GOVERNADOR

Art. 2º- Para fins de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, objetivando o acompanhamento das contas anuais e da gestão do Governo do Estado, deverá ser encaminhada a este Tribunal, pela Secretaria da Fazenda, até o dia 15 (quinze) do segundo mês subsequente ao trimestre encerrado, a seguinte documentação:

TÍTULO III – ÁREA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DOS REPASSES AO TERCEIRO SETOR

SEÇÃO I – REPASSES À ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 144. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e respectivas autarquias, fundações, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias deverão, até o dia 30 (trinta) de junho, prestar informações, por intermédio do sistema eletrônico disponibilizado por este Tribunal – SisRTS, relativas a todos os repasses financeiros ao Terceiro Setor efetuados por meio de contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, auxílios, subvenções, contribuições, efetuados no exercício anterior.

SEÇÃO II – DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 145. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, inclusive as de apoio, consórcios intermunicipais e consórcios públicos, deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art.146. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 145 autuarão neste Tribunal, por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida pela Fiscalização, os seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)

I- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)

II- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)

III- legislação local reguladora dos procedimentos de qualificação das entidades como Organização Social (OS) e dos contratos de gestão preceituados pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e alterações;

IV- publicação na imprensa oficial da intenção do Poder Público de celebrar o contrato de gestão, mediante convocação pública, com especificação do objeto do ajuste, detalhamento das atividades a serem executadas e indicação de que a minuta do mesmo se encontra em seu sítio eletrônico, bem como da relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão;

V- justificativa quanto ao prazo estabelecido para convocação pública e contas do último ano-exercício, a comprovação do encerramento de todas as contas do termo de parceria finalizado, com comprovação da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução do ajuste, para aquele órgão ou para as contas do novo termo de parceria vinculado ao objeto da parceria. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Parágrafo único. No caso de paralisação ou rescisão do termo de parceria ou, ainda, de desqualificação da entidade como OSCIP, o órgão público parceiro deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira. (incluído pela Resolução nº 03/2017)

Art.162.No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 destas Instruções (Da Aplicação de Sanções).

SEÇÃO IV – DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO

Art.163. As transferências voluntárias a Organizações da Sociedade Civil (OSC), com classificação econômica de subvenções, auxílios e contribuições, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão realizadas exclusivamente mediante formalização de termo de colaboração ou termo de fomento. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art.164. Os órgãos da administração direta do Poder Executivo, as respectivas autarquias, fundações, consórcios intermunicipais, consórcios públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias deverão informar, via sistema AUDESP (módulo Seletividade de Ajustes Terceiro Setor), os dados relativos aos ajustes tratados nesta Seção.

Art. 165. Para fins de fiscalização e apreciação dos ajustes selecionados via sistema eletrônico, os órgãos e entidades públicos, mencionados no art. 164, autuarão neste Tribunal, por meio do sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da requisição emitida

pela Fiscalização, os seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)

I- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)

II- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)

III- edital de chamamento público para a seleção da Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhado de comprovante de sua divulgação, ou justificativa detalhada para sua dispensa ou inexigibilidade, nos termos dos arts. 29 a 32 da referida Lei Federal, acompanhada da devida publicação;

IV- eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital de chamamento público, acompanhados das respostas ofertadas pelo órgão concessor aos requerentes;

V- ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

VI- recursos eventualmente apresentados pelas OSCs e respectivas manifestações e decisões do órgão gestor;

VII- ato de julgamento do chamamento público, quando for o caso;

VIII- comprovante da divulgação em sítio oficial do poder público na internet e/ou publicação do resultado da seleção e da respectiva homologação, quando for o caso;

IX- comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea “a”, inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

X- declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III,VII do art. 34 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição deste Tribunal de Contas para verificação;

XI- plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XII- declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da OSC foram avaliadas e são compatíveis com o objeto de ajuste;

XIV- demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

XV- pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos do art. 35, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XVI- estatuto social registrado da OSC;

XVII- inscrição da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XVIII- ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC;

XIX- quadro de dirigentes da OSC, com respectivos endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG ou RNE) e CPFs;

XX- declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (redação dada pela Resolução nº 03/2017);

XXI- declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos arts. 15,16, e 17 da Lei Complementar nº 101. De 04 de março de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

XXII- declaração com indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria;

XXIII- nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;

XXIV- termo de colaboração/fomento e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública (incluído pela Resolução nº 03/2017);

XXV- termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo neste Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo contido no Anexo RP-12.

XXVI- cadastro do responsável que assinou o termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP13; (revogado pela Resolução nº 03/2017)

Parágrafo único - Para os ajustes não selecionados, a documentação acima especificada deverá permanecer na origem, à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos contados a partir do término de vigência dos mesmos.

Art.166-Os termos aditivos, modificativos ou complementares e os distritos relativos aos ajustes selecionados serão remetidos a este Tribunal por meio do Sistema e-TCESP, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal, e dos seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)

a) Folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (in-



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

cluído pela Resolução nº 03/2017)

- b) Justificativas sobre alterações ocorridas;
- c) Plano de trabalho, se configuradas as hipóteses dos arts. 57 e/ou 72, §2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- d) memória de cálculo contendo quantidades e custos detalhados e cronograma atualizado, quando cabíveis;
- e) parecer(es) técnico(s) e/ou jurídico(s), se couber;
- f) autorização prévia da autoridade competente;
- g) publicação em meio oficial de publicidade da Administração Pública, do extrato do termo;
- h) nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo, quando for o caso;
- i) Termo de Ciência e de Notificação (Anexo RP-12), caso haja alteração das partes que assinaram o ajuste inicial.

Parágrafo único – Os termos aditivos referentes aos ajustes não selecionados a partir do término da vigência dos mesmos.

Art. 167. Compete ao órgão ou entidade público(a):

- I- estabelecer, formalmente, a data limite para apresentação das comprovações de despesas anuais ou totais;
 - II- divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - III- desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - IV- permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
 - V- autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do §2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
 - VI- fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
 - VII- exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;
 - VIII- receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 destas instruções;
 - IX- no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
 - X- suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
 - XI- esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;
 - XII- expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvando o julgamento deste Tribunal, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
 - XIII- exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; (redação dada pela Resolução nº 03/2017)
 - XIV- exigir da OSC, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14.
- Art. 168. Para fins de fiscalização e acompanhamento dos ajustes selecionados, os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 164 remeterão a este Tribunal, até 30 (trinta) de junho do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, os seguintes documentos: (itens reenumerados pela Resolução nº 03/2017)
- I- folha de rosto (conforme modelo disponibilizado pelo e-TCESP); (incluído pela Resolução nº 03/2017)
 - II- ofício de encaminhamento, assinado digitalmente pelo responsável; (incluído pela Resolução nº 03/2017)
 - III- certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão

concessor e respectivos períodos de atuação;

- IV- certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação;
 - V- certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
 - VI- certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
 - VII- relatório anual de execução do objeto de ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - VIII- relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no documento previsto no inciso XIV do art. 165 desta Seção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria; (redação dada pela Resolução nº 03/2017)
 - IX- demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-14;
 - X- relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
 - XI- conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
 - XII- publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrados e anterior;
 - XIII- demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
 - XIV- certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
 - XV- na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - XVI- comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
 - XVII- parecer conclusivo elaborado nos termos do art. 189 destas instruções;
 - XVIII- declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão de entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; (redação dada pela Resolução nº 03/2017).
 - XIX- declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (redação dada pela Resolução nº 03/2017);
 - XX- Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.
- §1º No caso de adoção de procedimentos simplificados a que alude o art. 63, §3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, a documentação relativa à prestação de contas deverá observar o que dispõe o regulamento próprio do ente federado, e deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, contendo no mínimo as exigências previstas nos incisos V, VII e XV deste artigo.
- §2º Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos por meio do Sistema e-TCESP, acompanhados de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo eletrônico do termo de colaboração ou de fomento neste Tribunal. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)
- §3º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição deste Tribunal por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)
- §4º Toda documentação explicitada nesta Seção referente a termo de colaboração ou de fomento e à respectiva prestação de contas também



ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

se aplica aos ajustes não selecionados, devendo permanecer no órgão público e/ou na entidade beneficiária à disposição deste Tribunal, por 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas ao órgão concessor. (redação dada pela Resolução nº 03/2017)

Art. 169. Os órgãos e entidades públicos mencionados no art. 164 comunicarão a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos no ajuste, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

Art. 170. Os responsáveis pela fiscalização da execução do ajuste e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar a este Tribunal, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Parágrafo Único. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.

Art. 171. Quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, o órgão ou entidade público(a) deverá comunicar a este Tribunal, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

Art. 172. No caso de aplicação de sanções administrativas, o órgão ou entidade público(a) deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 destas Instruções (Da Aplicação de Sanções).

ANEXO XVI

Relatório sobre a execução do objeto da parceria (Inciso VII do art. 168 da IN nº. 02/2016 TCESP) ¹
(PARA CONHECIMENTO).

Relatório quadrimestral, anual ou final sobre a execução do objeto da parceria com a apresentação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado. Observação: O Relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo.

Número da Parceria	Período de Execução	Período de Vigência
Nome da Organização		
CNPJ	Telefone	E-mail
Nome do órgão repassador		
Objeto da Parceria		
1. Relatório - Execução das Metas		
1.1 Ações Programadas (de acordo com o Plano de Trabalho)		
1.2 Ações executadas (implantação de projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado)		
1.3 Alcance dos Objetos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada, durante e posterior a execução do projeto)		
1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objeto proposto no Plano de Trabalho foi atingido em sua totalidade)		
1.6 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas		
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal	Assinatura do Presidente ou do Representante Legal

¹ Atual redação do art. 168, VII da IN nº 02/2016, conforme Resolução nº 03/2017 do TCESP

EXECUÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS

Código (desconsiderar)	Descrição do Procedimento	Quantidade Aprovada	Valores Unitário	Valores Total
------------------------	---------------------------	---------------------	------------------	---------------

Metas Quantitativas		Execução/Período		Execução/Período	
Quantidade Estimada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal	Quantidade Aprovada	Valor Mensal
% das Metas					

EXECUÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

Descrição das Metas	Valor	Parâmetro	Período	Período	Período
TOTAL					

Descrição	%mínimo pactuado	Percentual Atingido				
Metas Qualitativas	_____ %					

Observação: As metas deverão ser avaliadas pela Unidade de Gestão, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas, condições e períodos estabelecidos no Termo, contendo no mínimo, os dados acima.

ANEXO XVII DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO ÀS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA (instrumento) nº.

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, (qualificação) DECLARA, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria atenderá os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como em atenção ao comunicado TCESP/SDG nº 016/2018 e alterações.

(data)

(representante legal)

ANEXO XVIII DECLARAÇÃO DO CONTADOR RESPONSÁVEL (instrumento) nº.

Eu, _____, inscrito no CRC sob nº _____, responsável pela contabilidade do(a) OSC _____, declaro para os devidos fins que a referida organização apresenta Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade, conforme apresentação dos Balanços e Demonstrativos Contábeis.

(Data)

(Profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis)

CRC nº _____

(representante legal da OSC)

RESOLUÇÃO CMAS Nº 501 de 12 de Agosto de 2019

Dispõe sobre a aprovação do programa nº 5500020190062, disponibilizado na plataforma +Brasil, pelo Ministério da Cidadania, Unidade beneficiária CRAS Jardim Novo Horizonte.

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 8.265 de 16 de julho de 2014 e com base nas deliberações tomadas na Reunião Ordinária Descentralizada do dia 12 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o programa nº 5500020190062, disponibilizado na plataforma +Brasil, pelo Ministério da Cidadania, objetivando a captação de recursos visando a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo por Unidade beneficiária CRAS Jardim Novo Horizonte.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 09 de setembro de 2019

Rafaela Brolo Mania

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jundiaí

FUMAS

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 16 de outubro de 2019

Pregão Eletrônico nº 14/19 – Fornecimento e instalação de cerca navalhada para o Cemitério Nossa Senhora do Desterro.

Processo nº 01.390-2/19

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação apresentada, RESOLVEMOS:

- ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa:

- PROTEGERAL CERCAMENTO E PROTEÇÃO PERIMETRAL COMERCIAL EIRELI, por apresentar o menor preço e atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de Habilitação.

MARIETTE BERTASSO MAZARO

Pregoeira



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**